

Proc. 7.519/40

(SC-762/40)

MA/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Delegacia do Trabalho Marítimo submeteu à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a reclamação apresentada por Ceator Gomes dos Santos contra a firma Calheiros & Caridade:

CONSIDERANDO que a pretendida prova constante de justificação judicial é ilicida por provas documentais incontestáveis, quais a Caderneta Matrícula do Ministério da Marinha e a Carteira Profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

CONSIDERANDO que, em face dessa prova, prevalecente sobre a mera justificação, o reclamante não possui o amparo de estabilidade, razão pela qual o julgamento da espécie é de alçada da Delegacia do Trabalho Marítimo, de acordo com o dec. 24.743, de 1934, por não ter o Conselho competência para o exame da questão;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação e determinar a remessa dos autos à Delegacia do Trabalho Marítimo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940

a) Luis Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo

Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos

Adjunto de
Procurador Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 22/1/41